PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 256/2025

Parecer Jurídico, Lei 14.133/21, Decreto Municipal 045/2023, Dispensa de Licitação, Art. 75, XV da NLLC. Contratação Serviço Nacional de Aprendizagem – SESI.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem – SESI, para prestar serviços técnicos especializados na área de segurança e medicina do trabalho, para atualização dos programas de prevenção de acidente e saúde ocupacional dos servidores efetivos, comissionados, temporários e empregados públicos, em atendimento as demandas do departamento de recursos humanos, conforme condições e exigências estabelecidas no estudo técnico preliminar e termo de referência, a qual está prevista no Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 18:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8782cb88786c3.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Lote:	1 [Segurança e Medicina do Trabalho]					
Item	Descrição	Unidade	Qtde. Item	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ELABORACAO DE PPP - PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO, com fornecimento de arquivos físico e digital, inclusive gerar arquivos de exportação de dados compatíveis com as exigências do E-social.	SER	100	SESI	R$ 82,45	R$ 8.245,00
2	EXAME DEMISSIONAL para servidores efetivos, comissionados, agentes políticos e emprego público.	UND	380	SESI	R$ 86,35	R$ 32.813,00
3	ELABORAR LAUDOS E ACOMPANHAR DAS PERÍCIAS JUDICIAIS	SER	25	SESI	R$ 2.475,66	R$ 61.891,50
4	DA LICENÇA MATERNIDADE para servidores efetivos, comissionados, agentes políticos e emprego público.	UND	30	SESI	R$ 400,00	R$ 12.000,00
5	EXAMES DA AVALIAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, para servidores efetivos, comissionados, agentes políticos e emprego público, com no minino 2 médicos.	UND	200	SESI	R$ 800,00	R$ 160.000,00
6	ELABORACAO DE PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, com fornecimento de arquivos físico e digital, inclusive gerar arquivos de exportação de dados compatíveis com as exigências do E-social.	SER	1	SESI	R$ 8.665,04	R$ 8.665,04

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 18:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8782cb88786c3.

7	ELABORACAO PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS, com fornecimento de arquivos físico e digital, inclusive gerar arquivos de exportação de dados compatíveis com as exigências do E-social.	SER	1	SESI	R$ 4.745,14	R$ 4.745,14
8	ELABORACAO DE LTCAT - LAUDO TECNICO DE CONDICOES AMBIENTAIS DO TRABALHO, com fornecimento de arquivos físico e digital, inclusive gerar arquivos de exportação de dados compatíveis com as exigências do E-social.	SER	1	SESI	R$ 7.220,87	R$ 7.220,87
9	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, para servidores efetivos, comissionados, agentes políticos e emprego público, com no minino 2 médicos.	UND	80	SESI	R$ 800,00	R$ 64.000,00
10	EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO, para servidores efetivos, comissionados, agentes políticos e emprego público.	UND	100	SESI	R$ 86,35	R$ 8.635,00
11	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, para servidores efetivos, comissionados, agentes políticos e emprego público, com no minino 2 médicos.	UND	100	SESI	R$ 800,00	R$ 80.000,00
12	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL, para servidores efetivos, comissionados, agentes políticos e emprego público.	UND	100	SESI	R$ 56,06	R$ 5.606,00
13	EXAMES ADMISSIONAIS para servidores comissionados, agentes políticos e servidores contratados temporariamente (regime celetista), com a emissão do ASO (atestado de saúde ocupacional)	UND	280	SESI	R$ 86,35	R$ 24.178,00
14	EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS para servidores efetivos, comissionados, agentes políticos e emprego público.	UND	300	SESI	R$ 86,35	R$ 25.905,00
					TOTAL	R$ 503.904IRE,55

FUNDAMENTOS

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 18:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8782cb88786c3.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, a minuta do Edital e seus anexos.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Quanto ao Termo de Referência, nos critérios que lhe cabem, este deve ser feito com base nas exigências do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, as quais foram devidamente preenchidas pela área requisitante.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possui os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela lei.

Justifica a área requisitante a necessidade da referida contratação:

> *"A Contratação dos serviços educacionais ofertados pelo SESI justifica-se ela necessidade de qualificação técnica e profissional dos estudantes do ensino fundamental do Município de Rio das Antas, proporcionando formação complementar nas áreas de tecnologia, automação, informática e inovação.*
>
> *O avanço das novas tecnologias exige que os alunos tenham acesso a conhecimentos práticos que favoreçam seu desenvolvimento acadêmico e profissional, preparando-os para o mercado de trabalho e para desafios futuros no setor tecnológico. Além disso, os cursos oferecidos alinham-se às diretrizes educacionais voltadas à formação interdisciplinar e ao desenvolvimento de habilidades sociemocionais e cognitivas.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 18:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8782cb88786c3.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Por meio dessa parceria com SESI, os alunos terão acesso a infraestrutura e metodologias de ensino modernas, garantindo um aprendizado mais dinâmico e eficiente. Dessa forma, essa demanda visa elevar a qualidade da educação no município, contribuindo para inserção dos jovens em um cenário cada vez mais digital e tecnológico."

O artigo 37, XXI, da Constituição Federal, prevê a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o próprio legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação guarda conformidade com a legislação específica, atendendo ao disposto no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Em princípio, os requisitos legais para a contratação direta com base no dispositivo legal acima transcrito se restringem a: a) que a instituição seja brasileira; b) incumbida regimental ou estatutariamente de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa; c) detentora de inquestionável reputação ético profissional; e) sem fins lucrativos.

O Serviço Nacional de Aprendizagem – SESI é uma entidade de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 57.375/65, administrada e organizada pela Confederação Nacional da Indústria, sendo instituição brasileira, constituídas sob lei nacional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 18:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8782cb88786c3.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Segundo seu regimento atende à exigência legal, referente à incumbência de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional.

Quanto à exigência de reputação ético-profissional, sabe-se que o SESI atua desde 1965 na organização e administração de escolas de aprendizagem, ministrando cursos de aprendizagem, de aperfeiçoamento e de especialização para trabalhadores.

Nesse tópico ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (op.cit, p.423/4) que:

> *"Reputação é também requisito à válida aplicação desse inciso e diz respeito ao conceito de que desfruta a instituição perante a sociedade na qual exerce as funções, a sua fama, o seu renome. Estabelece a lei que a reputação seja avaliada pelos fatores ético-profissionais, sem considerar, portanto, a localidade, o patrimônio ou mesmo esses fatores, se condizentes diretamente com as pessoas tida ti Não só o que faz, mas também o por que faz já que não pode ter fins lucra9vos, com também a forma como realiza a sua função."*

Assim, a reputação do futuro contratado perante a sociedade é inegável que goza no seio da comunidade uma ótima reputação quanto às atividades desenvolvidas.

Quanto ao objeto do contrato, à primeira vista, o inciso XV em comento dispõe de forma bastante abrangente, referindo-se à pesquisa, estudos e desenvolvimento institucional. Todavia, em exame mais acentuado, revela que, ao referir-se à reputação ético-profissional, implicitamente erigiu estreita relação entre o que a Administração pretende e em que consiste a atividade do contratado.

Nesse ponto há convergência em perfeita harmonia, uma vez que a Administração pretende formação profissional, e o SESI foi criado para o fim de formação profissional em suas áreas. Assim, preenchido o requisito referente ao objeto.

Ademais, observa-se que, além dos requisitos previstos no artigo 24 da Lei de Licitações anteriormente analisados, o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Distrito Federal editaram os enunciados de Súmula n. 250 e 109,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 18:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8782cb88786c3.

respectivamente, elencando outras condições imprescindíveis para enquadramento na hipótese de dispensa de licitação. Vejamos:

> *"Súmula nº 250 – TCU. A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.*
>
> *Súmula nº 109 – TCDF. Na aplicação do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendidos os demais requisitos que a norma indica, deve ser comprovada, especificamente, a estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado e o objetivo social da instituição que ensejou a reputação éticoprofissional, além de demonstrar que essa dispõe de estrutura adequada à suficiente prestação daquele, vedada a subcontratação."*

Ressalta-se ainda que a Lei 14.133, em seu Art. 72, determina quais documentos o processo de contratação direta deve ser instruído.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos necessários para a formalização da demanda estão devidamente comprovados, inclusive a pesquisa de preço que, importante se faz destacar, se deu a partir da análise dos valores já cobrados pela Instituição a outras Prefeituras, onde fica comprovado que o valor cobrado pelo SESI a esta Administração é o mesmo cobrado para outras prefeituras, conforme documentos anexos a requisição de compra.

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, com base no art. 75, XV da Lei 14.133/21, essa Assessoria Jurídica manifesta-se de forma favorável a utilização da dispensa de licitação de forma simplificada, desde que atendidos todos os requisitos citados na fundamentação do presente parecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 18:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8782cb88786c3.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Rio das Antas/SC, 15 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
033.061.589-09
15/09/2025 18:17:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 18:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8782cb88786c3.